



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3241/92

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2862, de 11 de junho de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - O artigo da Lei nº 2862, de 11 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os bares, lanchonetes, churrascarias, restaurantes e estabelecimentos afins ficam obrigados a identificar e delimitar 50% (cinquenta por cento) da área pública de consumação, na qual deverão proibir o ato de fumar.

Parágrafo Primeiro - De igual forma, fica proibido o ato de fumar, em todas as dependências internas, nas Creches e Escolas Municipais.

Parágrafo Segundo - A identificação da área na qual se rá proibido fumar far-se-á por avisos que mencionem a proibição, afixados com irrestrita visibilidade, nas dimensões máximas de 10cm de altura por 30cm de largura, constando-se o símbolo universal correspondente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paco Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 20 de agosto de 1992.

Ricardo José Magalhães Barros
PREFEITO MUNICIPAL

Tercio Hilário de Oliveira
CHEFE DE GABINETE

Tânia Mara Saltão
SECRETÁRIA DE SAÚDE